

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a alteração da Lei Complementar nº. 1973 de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei Complementar nº 039 de 14 de outubro de 2021**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 1973 de 28 de agosto de 2015 e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 26, da Lei Complementar nº 1973 de 28 de agosto de 2015, ficam alterados passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26.** As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do ALVIPREV e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**§ 1º.** O valor anual da taxa de administração será de 3,6% (três vírgula seis por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao plano de benefícios administrado pelo ALVIPREV, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente aos custos das despesas correntes e de capital necessárias a organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, o disposto no parágrafo 3º, podendo ser acrescido de 20% para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

**§ 2º.** Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes de aplicação de recursos em ativos financeiros, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

**§ 3º.** Fica o ALVIPREV autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que destina a taxa de administração.

**§ 4º. Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.**

**§ 5º.** O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do ALVIPREV representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei Complementar nº 1.973/2015.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 27 de outubro de 2021.

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO:**

.....  
.....  
.....